



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Citação com prazo Daniela Machado Maciel	1
Citação com prazo Raniel Sampaio da Silva	1
Homologação Convite Nº 014/2015 PMTF	1
Resolução COMDECA Nº 18 de 14/07/15	2

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 014 de 17 de abril de 2015, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber a Servidora Pública **DANIELA MACHADO MACIEL**, Fonoaudióloga, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como indiciada, incurso no art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Cosme de Farias, nº 08, 1º e 2º andar, Centro de Teixeira de Freitas/BA, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa dos fatos que lhe são imputados. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital.

Teixeira de Freitas, 01 de julho de 2015.

Sibéria Farias Monteiro Nobre
Presidente da Comissão

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 017 de 17 de abril de 2015, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber o Servidor Público **RANIEL SAMPAIO DA SILVA**, Guarda Municipal, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como indiciada, incurso no art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Cosme de Farias, nº 08, 1º e 2º andar, Centro de Teixeira de Freitas/BA, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa dos fatos que lhe são imputados. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital.

Teixeira de Freitas, 01 de julho de 2015.

Sibéria Farias Monteiro Nobre
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 014/2015 PMTF – HOMOLOGO o Convite, acolhendo o parecer jurídico, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de: execução de serviço de engenharia para execução de serviço de topografia para levantamento topográfico, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e transporte deste município. Teixeira de Freitas/BA, 17 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

**RESOLUÇÃO COMDECA
Nº 18 DE 14 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre os critérios para o Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares do Município de Teixeira de Freitas – Bahia.

Considerando que os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas – Bahia são formados por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de forma paritária, e são responsáveis por deliberar e monitorar as políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público, nos mais diversos níveis, para plena efetivação dos direitos assegurados pela lei e pela Constituição Federal à população infanto-juvenil, zelando pela observância do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em toda amplitude preconizada pelo art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

Considerando que os Conselhos Tutelares, por sua vez, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público municipal na conformidade do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, sendo órgãos fundamentais para fiscalizar os órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes bem como de suas famílias.

Considerando que a Lei 525/2010, alterada pela Lei nº 891/2015 alterou o caput do artigo de nº 37 criando no Município de Teixeira de Freitas 02 (dois) Conselhos Tutelares e o Inciso V do Artigo 45 exigindo dos interessados a formação educacional com certificado de conclusão no ensino médio e, ainda, que cada Conselho Tutelar é formado por 05 membros Titulares e 05 (cinco) membros Suplentes eleitos pela população local, atuam em colegiado de acordo com as atribuições estabelecidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme previsto na legislação vigente Lei 8.069/90, de 31 de Julho de 1990;

Considerando que a partir das alterações propostas pela Lei Federal nº 12.696/2012, de 13 de julho de 1990, o Processo de Escolha

Unificada ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015 em todas as cidades do país e que esta lei também modificou as regras para a organização dos Conselhos Tutelares, por meio da alteração dos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069 que, tacitamente, revogam as determinações contidas na atual legislação em vigor no Município de Teixeira de Freitas;

Considerando a Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de Dezembro de 2014 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA propõem critérios para orientar o processo de escolha dos conselheiros tutelares no 1º Processo de Escolha Unificada e que o Município de Teixeira de Freitas determinando que os conselheiros que cumpram mais de 1 e meio não poderão concorrer com como candidatos no presente Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015;

Considerando o quanto expresso no Inciso I do Artigo 1º da Resolução 160/2014, de 15 de Setembro de 2014, que revogou os atos administrativos e decisões tomadas pela Direção do COMDECA nos exercícios de 2012 e 2013, contrários à Lei Municipal e ao Regimento Interno do COMDECA;

Considerando a fundamental decisão dos conselheiros do COMDECA que, amparada pela forte demanda local, definiu orientações para o fortalecimento do Conselho Tutelar e indicou a criação do 2º Conselho Tutelar no Município de Teixeira de Freitas por meio da Resolução 164/2014, de 17 de Setembro de 2014;

Considerando a Lei Municipal nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e o Decreto nº 089/2003, e as decisões ocorridas nas Reuniões Plenárias constantes das atas de nº 007 a 014/2015, publicadas no Diário Oficial do Município, **DELIBERA:**

Artigo 1º - Aprovar o Edital nº 002/2015, de 12 de Maio de 2015 que regulamenta o **1º Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares** na conformidade do Edital contido no anexo primeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei 8.089/90 - ECA e na Resolução CONANDA nº 170/2014, bem como as demais normas contidas na Legislação Municipal.

§ 1º - O Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do presente pleito,



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

bem como a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e Lei 525/2010 assim como as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções estão reguladas no Edital nº 002/2015 contido no anexo único da presente resolução.

Artigo 2º - Fica criada a **Comissão Especial do Processo de Escolha**, de caráter relevante e voluntário, que conduzirá o 1º Processo de Escolha Unificada, composta pelos seguintes membros:

- I – Joalbo de Oliveira Brandão – Sociedade Civil;
- II – Sandra Rosa Dias Cândido – Sociedade Civil;
- III – Florisboa S. Rocha – Poder Público;
- IV – Maria Renilde Cardoso Machado – Poder Público.

§ 1º - Integrará a comissão o (a) servidor(a) responsável pela Secretaria Executiva do COMDECA, com a função de providenciar a organização de todos os formulários, cartazes para divulgação e outras peças de comunicação, crachás, cédulas, listas de presença, dentre outros documentos que serão utilizados no processo de escolha junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Município de Teixeira de Freitas, após autorização da Diretoria Executiva e demandas que sejam objeto do presente edital.

§ 2º – A **Comissão Especial do Processo de Escolha** será acompanhada pela Câmara Técnica de Normas e Registros que opinará e instruirá a elaboração dos documentos necessários ao funcionamento do 1º Processo de Escolha Unificada.

§ 3º - A atribuição principal da **Comissão Especial do Processo de Escolha** é a realização do Processo de Escolha, conforme o presente edital e demais normas legais, que compreende desenvolver os seguintes serviços:

- I - Realizar reuniões;
- II - Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- III – Cumprir ou dar publicidade à relação de inscritos e a todos os demais atos deliberados pelo COMDECA;

IV - Elaborar o planejamento de suas ações contendo calendário, etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução tendo em vista a realização de todo o processo de escolha;

V - Emitir pareceres ao COMDECA sobre os processos de impugnação.

§ 4º - A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos 10 (dez) Conselheiros Tutelares Titulares escolhidos e dos 10 (dez) Conselheiros Tutelares Suplentes em ordem decrescente de votação.

§ 5º - Os demais votados no processo de escolha constituirão, segundo a ordem de maior votação, um cadastro de reserva, para futuras substituições a eventuais vacâncias no decorrer do mandato para o biênio 2016-2020.

Artigo 3º - Em conformidade com as orientações contidas no Guia de Orientações para o Processo de Escolha Unificada expedido organizado pelo Grupo de Trabalho da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR e do CONANDA, bem como com as orientações emanadas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes o processo consistirá das seguintes etapas:

I - Primeira Etapa – Inscrições e entrega de documentos: o início da participação dar-se-á pela inscrição pessoalmente conforme orientação do Edital;

II - Segunda Etapa – Análise da documentação exigida: a Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida que deve constar no Edital;

III - Terceira Etapa – Exame de conhecimento específico;

IV - Quarta Etapa – Teste psicológico;

V - Quinta Etapa – Dia do Processo de Escolha em Data Unificada: o Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, em local público que deverá ser divulgado por meio de instrumentos de comunicação;

VI - Sexta Etapa – Formação inicial: as diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho;

VII - Sétima Etapa – Diplomação e Posse: a posse dos Conselheiros e Conselheiras tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º - O COMDECA declara que o período de proposição, análise, discussão e encaminhamento das modificações à legislação vigente, bem como o anúncio formal do 1º Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares ocorreu desde a edição da Resolução nº 164/2014, de 17 Setembro de 2014 até o dia 13 de Julho de 2015, incorrendo o Município de Teixeira de Freitas em atraso da convocação para o Processo de Escolha Unificada e devendo adotar as providências necessárias à atualização da legislação.

Artigo 5º - Fica autorizada a Secretaria Executiva a dar conhecimento ao Ministério Público Estadual – 4ª Promotoria da Infância e Adolescência instalada em Teixeira de Freitas, para que proceda a fiscalização e acompanhamento na conformidade do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Teixeira de Freitas, 14 de julho de 2015.

Carlos Magno Estanislau

Presidente

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO COMDECA Nº 018/2015

EDITAL COMDECA Nº 002/2015

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA
PARA CONSELHEIROS TUTELARES
QUADRIÊNIO 2016-2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – Bahia – COMDECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz publicar o presente Edital de Convocação que é fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Lei nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e pelo Decreto nº 089/2003, de 31 de 02 de Janeiro de 2003 e Regimento Interno publicado pela Resolução 111/2011, na Lei Municipal nº 891/2015, de 15

de Maio de 2015 e na Resolução nº 018/2015 do COMDECA que disciplina o 1º **Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar**, para compor nos seus quadros funcionais os Conselheiros Tutelares que exercerão o mandato popular durante o quadriênio 2016/2019, amparados na respectiva legislação vigente e nas demais regras contidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto realizar o 1º **Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Teixeira de Freitas - Bahia**, para prover a composição dos Conselhos Tutelares com o número de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes para integrar os 02 (dois) Conselhos Tutelares cujo pleito é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e Resolução nº 018/2015 do COMDECA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA sob a fiscalização e acompanhamento do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. A legislação Federal instrui que em cada Município e em cada Região haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes. Todavia, no Município de Teixeira de Freitas, conforme as justificativas exaradas na Resolução 164/2014, de 17 de Setembro de 2014, o Poder Público Municipal modificou a Lei 525/2010 e instituiu por meio da Lei nº 891/2015, que a partir do ano de 2016 haverá 02 Conselhos Tutelares, com



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

mesmo sistema de composição e igual número de conselheiros.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar **dará provimento a 10 (dez) vagas para membros titulares e 10(dez) vagas para seus respectivos suplentes, além de um cadastro de reserva** para os concorrentes classificados por ordem de votação decrescente, caso haja vacâncias no decorrer dos respectivos mandatários eleitos.

2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das etapas e demais ritos processuais do processo de escolha de conselheiros tutelares, na forma do presente edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. São requisitos para exercício do cargo:

I - Reconhecida idoneidade moral atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco para o exercício do cargo.

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município há pelo menos 3 anos, comprovadamente;

IV - Possuir, no mínimo, diploma de Ensino Médio concluído até a data de inscrição;

V - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - Atuação comprovada na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

VII - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva sob pena das sanções legais.

4. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e atuarão para cumprir em regime escalonado a escala de plantão aprovada pelo COMDECA, para manutenção do atendimento prioritário à Criança e ao Adolescente.

4.2. O valor do vencimento do subsídio base, vigente no mês de Julho do corrente ano, para o Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.448,58 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e com classificação de nomenclatura conforme o anexo único da Lei nº 419/2007, de 17 de Julho de 2007 – Estrutura Organizacional da Prefeitura de Teixeira de Freitas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

5.2. Na conformidade do Art. 137 as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

5.2. As demais atribuições constam da Lei Municipal nº 525/2010, dos Regimentos Internos do Conselho Tutelar e do COMDECA, bem como de resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS CONSELHEIROS

6.1. Os conselheiros farão jus aos Direitos Trabalhistas equiparados previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante disposto municipal que, também, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina

Parágrafo único – São garantidos aos conselheiros tutelares os direitos declarados na Lei 822/2014, de 02 de Dezembro de 2014 – Estatuto Municipal dos Servidores

Municipais publicada em Diário Oficial do Município no dia 12 de Dezembro de 2015.

6.2. Na conformidade do Art. 135 o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, de caráter relevante e voluntário, que conduzirá o 1º Processo de Escolha Unificada será composta pelos membros abaixo:

I – Joalbo de Oliveira Brandão – Sociedade Civil;

II – Sandra Rosa Dias Cândido – Sociedade Civil;

III – Florisboa S. Rocha – Poder Público;

IV – Maria Renilde Cardoso Machado – Poder Público.

§ único – Qualquer demanda de direito dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar durante o Processo de Escolha Unificada deverá ser dirigida à Comissão Especial do Processo de Escolha que dirigirá a demanda à Diretoria e Plenário do COMDECA, se for o caso.

7.2. Integrará a comissão o(a) servidor(a) designado em atuação na Secretaria Executiva do COMDECA, na conformidade da resolução 018/2015, de 14 de Julho de 2015.

7.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é o órgão encarregado de:

I – Recepcionar por meio da Secretaria Executiva do COMDECA as inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e promover o expediente requerido durante todo o processo de escolha submetendo à apreciação do COMDECA;

II - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, classificados e aprovados em todas as etapas, observando o regular cumprimento da legislação e do presente edital;

IV – A Comissão poderá consultar a Câmara Técnica do COMDECA, Procuradoria Municipal e demais órgãos e departamentos competentes para obter esclarecimentos e a assessoria e consultoria necessárias, cabendo à Diretoria do COMDECA promover a publicação no diário Oficial do Município;



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

VI – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação em plenário do COMDECA.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA E REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

8.1. O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA;

8.2. O processo de escolha unificada ocorrerá com o registro de inscrição de candidaturas pelo COMDECA e deverá seguir as orientações previstas no item 11 do presente edital e na conformidade do Artigo 6º da Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de Dezembro de 2014 e Artigo 45 da Lei 525/2010 e seus incisos devendo o candidato cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – Idoneidade moral, comprovada por Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela SSP/BA – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, acompanhados de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada.

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III – Residir no Município por, no mínimo, 03 (três) anos.

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos.

V – Apresentar, no momento da inscrição o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

VI – Possuir reconhecida experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada;

VII – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas, a ser formulada por uma Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA.

VIII – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro

tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição:

IX – Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal.

X – Ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, que comprove as condições psicológicas exigidas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90, e da legislação municipal em vigor.

XI - A fiscalização e acompanhamento será exercida pelo Ministério Público;

XII - A **posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente** ao processo de escolha.

§ único – O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no Artigo 45 da Lei 525/2010, de 10 de junho de 2010 e do presente edital.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união estável, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

9.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

9.4. Não poderá participar do 1º Processo de Escolha Unificada o Conselheiro Tutelar que, na forma do §2º do Artigo 6º da Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de Dezembro de 2014: "tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio" decorrentes de processos de prorrogação de mandatos com a consequente recondução sem eleição.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida: a Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida que deve constar no Edital;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (Conforme Lei 525/2010) homologação e aprovação das candidaturas;

Parágrafo único: O exame de conhecimento específico será dividido em duas provas, uma objetiva (10 pontos) e uma redação (10 pontos), valendo o total de 20 pontos. A redação só será corrigida se o candidato alcançar 50% ou mais da prova objetiva, sendo que as duas ocorrerão no mesmo dia.

IV - Quarta Etapa: Teste psicológico

V - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial;

VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

11. DA PRIMEIRA ETAPA – DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em documento próprio, preenchido pessoalmente e a punho próprio, conforme o modelo de requerimento constante do anexo II e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A inscrição será efetuada no período de **20 de Julho a 10 de Agosto de 2015, na Casa dos Conselhos situada à Rua Felinto Muller, 43, centro, Teixeira de Freitas - Bahia, das 8:00 às 14:00.**

1.3. Após realizada a inscrição o candidato deverá acompanhar as publicações no Diário

Oficial do Município acessando o Portal do Cidadão no Site Oficial do Município de Teixeira de Freitas no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/n/> e o processo ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital e nos demais editais a serem publicados pelo COMDECA.

11.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato e são de caráter classificatório, sendo, automaticamente, eliminado o candidato que prestar informações falsas ou infundadas.

11.5 Para realizar a inscrição o candidato **deverá comprovar com atestado de residência que reside há 03 (três) anos no município** e estar munido de documento original e cópia dos respectivos documentos, em duas vias para fé e contrafé pelo servidor que os receber no ato da formação do processo de inscrição, apresentando todos os documentos abaixo:

I – Preencher de próprio punho o formulário de Inscrição Individual (conforme modelo a ser adotado pelo COMDECA);

II – Comprovante de residência fornecido pelo poder público municipal ou substitutivamente: a) de pessoa vizinha moradora há mais de três anos no município ou por meio do comprovante exigido no Inciso IX, do presente item 11.5. b) se a entidade ou órgão em que trabalha atestar que o candidato reside e trabalha há 03 (três) anos na instituição local;

III – Atestado de idoneidade moral comprovada por Certificado de Antecedentes Criminais emitido pela SSP/BA – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, acompanhado de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

IV – Comprovante de Idade superior a 21 anos: Documento de identidade pessoal com foto (RG);

V – Comprovante no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI – Comprovante de residência atualizado (mês da inscrição);

VII – Título de eleitor com o respectivo comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (último pleito eleitoral);

VIII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

IX - Comprovante de que possui reconhecida experiência profissional ou voluntária de, no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada (Carteira de trabalho ou declaração que comprove a atuação);

X - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (Modelo fornecido pelo COMDECA)

XI - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas (modelo fornecido pelo COMDECA)

12. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. A Comissão Especial, após receber a documentação de inscrições e vencido o prazo para inscrição de candidaturas, publicará a relação dos candidatos inscritos e procederá à análise da documentação exigida no item 11.5 do presente edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2. A análise dos documentos será realizada no período de 11 a 16 de Agosto de 2015.

12.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) para cada Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazos por meio de novo edital, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo garantida a posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução CONANDA nº 170/2014, DE 10 DE Dezembro de 2014.

12.4. Caso não se atinja o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, ficando o COMDECA de suplementar o quantitativo mínimo de membros em novo pleito, bem como o quantitativo do quadro de reserva.

13. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas

que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

13.2. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

13.3. O candidato impugnado, após intimado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

13.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir e publicar em até 03 (três) dias a decisão acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

13.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

13.7. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

13.8. De acordo com o parágrafo 3º do Artigo 47, depois de publicada a relação de candidatos e não tendo confirmada sua inscrição o candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

14.1. O exame de conhecimento específico será aplicado **no dia 01 de Setembro de 2015, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, Rua Felinto Muller, nº 43, Bairro Centro – CEP 45.995-000, Telefone: (73) 3011-2754 / e-mail: comdeca.teixeira@hotmail.com** - Teixeira de Freitas Bahia conforme cronograma e terá caráter eliminatório.



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

14.2. A prova objetiva e a redação abordarão os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conhecimentos sobre políticas públicas sobre educação (Lei nº 9394/96 - LDB), saúde (Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica), trabalho (Lei nº 10.097/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005), habitação (Lei nº 11.124/2005 - SNHIS), segurança (Lei nº 11.530/2007 - PRONASCI) e assistência social (Lei nº 8.742/93 - LOAS).

14.3. A prova será constituída por 50% (cinquenta por cento) de questões de conhecimentos gerais sobre o ECA, 30% (trinta por cento) referente à análise de casos concretos envolvendo aplicações de medidas de proteção relativas ao exercício da função do Conselheiro Tutelar e 20% (vinte por cento) de Políticas Públicas com 20 questões e com pontuação total de 10 pontos;

14.4. A redação terá valor de 10 pontos

14.5. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao COMDECA no prazo de 03 (três) dias computados a partir da homologação e publicação dos resultados e o COMDECA decidirá e publicará em igual prazo o resultado da análise final do recurso.

14.6. A redação só será corrigida se o candidato obtiver no mínimo 05 pontos no exame de conhecimento.

14.7. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos na prova objetiva e 07 (cinco) pontos na redação;

14.8. A prova será elaborada pela comissão examinadora abaixo nomeada, composta por 05 (Cinco) membros indicados pelo COMDECA com profissionais de notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e serão nomeados em resolução do COMDECA por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município para realizar o teste psicológico com profissionais que tenham competência na área de avaliação profissional no âmbito das Secretarias Municipal de Assistência Social - SMAS e de Educação e Cultura - SMEC e Universidades e Faculdades instaladas no Município de Teixeira de Freitas.

14.9. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: **01/09/2015.**

15. DOS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DA REDAÇÃO

15.1. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

15.2. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 03 de Setembro de 2015.

15.3. A comissão examinadora, comissão eleitoral e demais envolvidos no processo de escolha manterá o sigilo absoluto à cerca do conteúdo do exame eliminatório, sendo o resultado disponibilizado, exclusivamente e sob requerimento, ao candidato interessado para fins de interposição de recursos.

16. DA QUARTA ETAPA - TESTE PSICOLÓGICO

16.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de Setembro de 2015, para realizar o teste psicológico com profissionais que tenham competência na área de avaliação profissional no âmbito das Secretarias Municipal de Assistência Social - SMAS e de Educação e Cultura - SMEC.

17. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos (habilitados ao pleito) **no dia 03 de Setembro de 2015** à abertura do **período de campanha que será no período de 04 de Setembro de 2015 a 02 de Outubro de 2015** e na conformidade do Artigo 53 da Lei 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e estes firmarão compromisso (em documento próprio - ata do COMDECA) de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

17.2. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

17.3. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

17.4. O COMDECA deverá coordenar, organizar e requerer o apoio administrativo necessário à Secretaria Municipal de



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

Assistência Social – SMAS e ao Chefe do Poder Executivo, incumbindo aos representantes do Poder Público no COMDECA e à Secretaria Executiva do COMDECA a interlocução, oficialização e recepcionamento dos recursos disponibilizados à estrutura de todo o processo de escolha Unificada, para que ocorra normal e efetivamente no dia 04 de outubro de 2015.

17.5. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.6. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

17.7. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

17.8. O voto será facultativo e secreto.

17.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação requerendo à Diretoria Executiva do COMDECA que adote as publicações e serviços cabíveis.

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE EMPATE

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I - O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

II - Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

III - Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e

protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos de 03 (três) dias para interposição de recurso e 03 (três) dias para análise, julgamento e publicação do resultado do recurso.

19.2. O Candidato terá acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá e dará decisão definitiva no prazo de 03 (três) dias, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.4. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

19.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19.6. Da decisão exarada dos recursos submetidos à Comissão Especial do Processo de Escolha não haverá outros recursos administrativo pelo Poder Executivo Municipal.

20. DA SEXTA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os conselheiros tutelares eleitos (titulares e suplentes) por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e de acordo com a programação nacional e com recursos educacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - SÉTIMA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1.. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e publicizado pela Diretoria do COMDECA em Diário Oficial do Município.

19.2. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos dez conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 17 de julho de 2015, Nº 2243 | Caderno 1

escolhidos num total de 20 (vinte) conselheiros e a relação dos candidatos por ordem de votação para suprirem o quadro do cadastro de suplentes de reservas.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos tanto titulares como suplentes e ocorrerá em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDECA, seguindo as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A diplomação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, em local a ser amplamente divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e demais Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares no Diário Oficial do Município via Portal do Cidadão no site www.teixeiradefreitas.ba.gov.br.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

22.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos no presente edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

23. CRONOGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS

Cronograma Edital COMDECA Nº 002/2015	
AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	17/07/2015
Inscrições dos candidatos na Casa dos Conselhos	20/07/2015 a 10/08/2015
Análise dos requerimentos de inscrições	11/08/2015 a 17/08/2015
Publicação da lista dos candidatos aptos a participar do processo de escolha	17/08/2015
Prazo para recurso	18/08/2015 a 20/08/2015
Prazo pra análise do recurso	20/08/2015 a 23/08/2015
Divulgação do resultado do recurso analisado	24/08/2015 a 28/08/2015
Publicação da lista de candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	28/08/2015
Realização da prova de conhecimentos específicos	01/09/2015
Realização do exame psicológico	02/09/2015
Publicação da lista de candidatos aptos a realizarem campanha em ordem alfabética	03/09/2015
Período de Campanha	04/09/2015 a 02/10/2015
Realização do Processo de Escolha Unificada	04/10/2015
Formação Unificada dos Conselheiros Tutelares escolhidos	Data Nacional (aguardar publicação DOM)
Diplomação e posse dos Conselheiros tutelares que atuarão no quadriênio 2016-2019	10/01/2016